



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-E, DE 1989 (Do Sr. Paulo Mourão)

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. RITA CAMATA); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, com substitutivo, contra o voto do Deputado Roberto Campos (relatora: DEP. IRMA PASSONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1990
- termo de recebimento de emendas - 1991
- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- subemendas oferecidas pelo relator (6)
- parecer reformulado
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)
- subemendas adotadas pela Comissão (6)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão, em todo o território nacional.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior terá duração diária de 5 (cinco) minutos, em horário nobre, entre 20h (vinte horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º A organização do Programa "Espaço Ecológico" caberá ao Ibama, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e As Comissões Consultivas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

Art. 4º O Poder Executivo ouvido o Ministério das Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como assinalou D.H. Lawrence, vivemos numa idade essencialmente trágica, perigando, sem embargo de todo o desenvolvimento tecnológico e científico, é possível que, em poucos anos, nenhuma forma de vida tenha condições de sobreviver neste planeta.

Em verdade, como corolário do desenvolvimento industrial, surgiu a poluição ambiental, que atinge o ar, o solo e as águas. As florestas, vem sendo sistematicamente destruídas, com a consequente extinção da fauna.

Além disso, os recursos naturais vem sendo esgotados, enquanto que drásticas mudanças ocorrem em todo o orbe terrestre.

Tudo esse quadro apocalíptico decorre única e exclusivamente da ação predatória do homem, que, em seu egoísmo insaciável, só anda por lucros, sem preocupar-se com a destruição da Terra.

Uma consciência ecológica ainda tênue, vem emergindo. É preciso reforçá-la por todos os meios disponíveis, a fim de que a população seja alertada dos riscos que corre e nela seja incutido um maior respeito à Natureza.

Um dos meios mais adequados a essa política encontram-se nas emissoras de rádio e televisão, que virtualmente alcançam toda a população brasileira.

Por essa razão, preconizamos, nesta proposição, a criação do programa a ser obrigatoriamente transmitido em cadeia por rádio e televisão, denominado "Espaço Ecológico", no qual será veiculado noticiário e mensagens acerca da defesa do meio ambiente, da preservação da ecologia e matérias afins.

Os serviços de rádio e televisão, como é de conhecimento geral, funcionam por concessão ou autorização da União, não havendo, por conseguinte, qualquer óbice constitucional ou legal que obstacule a iniciativa.

Por tais razões, e pelas positivas repercussões que seguramente ensejará na formação de uma consciência nacional ecológica, esperamos que a proposição mereça acolhimento.

Sala das Sessões.

Deputado Paulo Mourão

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 4.190-A/89

Mux. termo do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 10, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/92, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão técnico recebido uma (01) emenda.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1992.

Carthaus Ar. 10 de 1992
Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINÉRIAS

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Mourão apresentou projeto de lei versando sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

Prevê que o programa terá duração diária de 5 (cinco) minutos, entre as 20:00 e 22:00 horas, e sua organização caberá ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e às comissões temáticas respectivas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Constará de seu noticiário, as atividades referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

O projeto, na forma do Art. 119, inciso I, alterado pelo Art. 10, inciso I, da Resolução Nº 10/91, recebeu Emenda Substitutiva da Deputada Benedita da Silva, alterando o horário da transmissão, permitindo uma maior flexibilidade do horário e determinando que sua produção e distribuição seja feita pela Radiobrás.

e o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Art. 32, incisos II e IV, cabe a este órgão técnico, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A melhoria da qualidade de vida do meio em que vivemos é uma preocupação de todos os povos da Terra, e particularmente, dos grandes líderes mundiais. Nossa Nação sediou, no último mês de junho, no Rio de Janeiro, a Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, destinada a traçar, para a humanidade uma saída que possibilite a "salvação" do planeta Terra.

Mais do que nunca, a consciência ecológica do ser humano tem que ser despertada e estimulada. Muitas vezes ouvimos discursos a respeito do meio ambiente, mas contudo, termos e conhecimentos necessários sobre o que falamos. Um claro exemplo foi um dos mais importantes tratados da Rio-92, o da Biodiversidade - proteção e utilização mais racional dos recursos naturais existentes no Planeta - e a maioria de nossa população não tinha sequer ideia de seus benefícios para os países em desenvolvimento como o Brasil.

Os meios de comunicação de massa exercem um enorme poder de informação à maioria da população que não pode acompanhar os grandes acontecimentos nacionais e mundiais através da imprensa escrita.

1192	
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINÉRIAS	
PROJETO DE LEI Nº 4.190-A / 89	() EMENDA () EMENDA () EMENDA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINÉRIAS	
DEPUTADA BENEDITA DA SILVA	PT RJ 1/2
Emenda substitutiva	
O Congresso Nacional decreta:	
Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional. Parágrafo Único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e deverá ser transmitido pelas emissoras de televisão entre 20 e 22 horas e pelas emissoras de rádio entre 9 e 22 horas, de segunda a sábado. Art. 2º - O programa "Espaço Ecológico" será produzido e distribuído pela Radiobrás com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis e da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo Único - No programa serão apresentados noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.	
JUSTIFICAÇÃO	
As modificações que propomos, apresentando esta substitutivo global, têm como objetivo eliminar algumas distorções e facilitar a veiculação do programa. Em primeiro lugar desobrigar as emissoras de transmitir o programa em cadeia. A liberdade de colocar o programa dentro de uma determinada faixa de horário, prevista na nossa proposta, facilitará a colocação do programa na "grade" de programação das emissoras. Isso permitirá também que os telespectadores e rádio ouvintes possam "escolher" o programa, o que resultará em grande benefício para a mensagem que desejamos seja transmitida. Na proposta (faixa de horário) foram considerados, tanto para o rádio, como para a televisão, o horário no bre. A proposta que estamos apresentando também define quem produz e quem distribui o programa. Esta tarefa fica confiada à Radiobrás, órgão estatal, sob a supervisão do IBAMA e do Congresso Nacional. Com relação a este último, aliás, mantivemos a emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça desta casa. Não consideramos necessário no texto desta lei que se obrigue o Poder Executivo a consultar o Ministério das Comunicações, que aliás, não existe mais. Um Ministério é parte do Poder Executivo, e será consultado nos assuntos que dizem respeito à sua área.	
Sala de Sessões, 28 de Abril de 1992.	
BENEDITA DA SILVA Deputada Federal	
28/04/92	

Projeto em tela, apesar da obrigatoriedade, busca através de um serviço que é concessão da União (Art. 21, inciso III, alínea "a"), levar ao conhecimento da nossa população informações claras e esclarecimentos necessários para uma melhor proteção de nossos recursos naturais e renováveis.

Não posso deixar de mencionar que o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15.09.65), diz textualmente em seu art. 42, parágrafo 1º "As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, temas e matérias de interesse florestal, previamente aprovados pelo órgão competente, na faixa etária de 5 (cinco) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias". É desnecessário dizer que estes programas nunca se tornaram realidade.

Esta relatoria adota substitutivo alterando o horário de transmissão do programa, sendo transmitido pelo rádio no horário de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas e na televisão das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.190-A, de 1989 e da emenda apresentada pela Deputada Benedita da Silva, na forma do Substitutivo em anexo.

o o Paracer

Sala da Comissão, em 5 de Agosto de 1992.

Deputada RITA CANATA
Relatora

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e será transmitido diariamente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único. No programa serão apresentadas notícias e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 40 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputada RITA CANATA
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-A/89

Nos termos do Art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04 /9 /92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 1992.

Aurenilton Araújo de Almeida
Secretário

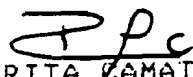
III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.190-B/89, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tuga Angerami, Presidente, Marco Penaforte e Sidney de Miguel, Vice-Presidentes, João Maia, Luciano Pizzatto, Jório de Barros, Rita Camata, Socorro Gomes, Edson Silva, Fábio Feldmann, José Cicote, Valdir Ganzer, Nan Souza, Mário Chermont, Sarney Filho, Luiz Soyer, Laerte Bastos, Elias Murad, José Fortunati e Diogo Nomura.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992


Deputado TUGA ANGERAMI
Presidente


Deputada RITA CAMATA
Relatora

Substitutivo adotado pela Comissão
(texto final)

Dispõe sobre o Programa 'Espaço Ecológico', a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa 'Espaço Ecológico', a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e será transmitido diariamente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992


Deputado TUGA ANGERAMI
Presidente


Deputada RITA CAMATA
Relatora

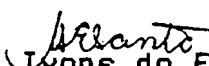
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-C/89

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 5 / 5/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1994.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PARECER VENCEDOR

I - Relatório:

O nobre Deputado Paulo Mourão apresentou projeto de lei versando sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

Adoto o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, porém alterando o tempo de transmissão de 5' (cinco) minutos diários, para 10' (dez) minutos mensais, por achar um tempo suficiente, e o ouvinte e/ou telespectador assistiria como um lazer educativo e não como uma obrigação.

II - Voto:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo em anexo, por já ter sido discutido e aprovado nas duas comissões anteriores.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.


Deputada IRMA PASSONI

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.190-A, DE 1989.

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

Autor: Deputado PAULO MOURAO

Relator : Deputado ROBERTO CAMPOS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional.

Paragrafo Único - O programa terá a duração de 10'(dez) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18(dezoito) e 22(vinte e duas) horas e pelas emissoras - de rádio entre 8(oito) e 22(vinte e duas) horas.

Art. 2º - O Programa "Espaço Ecológico", será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radio - bras, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

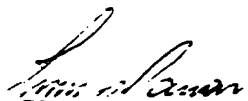
Parágrafo Único. - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 31 de Agosto de 1993.


Deputada IRMA PASSONI

III PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto em separado do deputado Roberto Campos, primitivo Relator, o Projeto de Lei nº 4.190-C/89, nos termos do Substitutivo da Deputada Irma Passoni, designada Relatora do Vencedor.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Maluly Netto - Presidente, Etevaldo Nogueira, Pinheiro Landim e Vivaldo Barbosa - Vice-Presidentes, Airton Sandoval, Aloísio Vasconcelos, Aluizio Alves, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Laprovita Vieira, Arolde de Oliveira, Humberto Souto, José Mendonça Bezerra, Werner Wanderer, Jarvis Gaidizinski, Roberto Campos, Edson Silva, Élio Dalla-Vecchia, Irma Passoni, Lourival Freitas, Luiz Moreira, Matheus Iensen, Paulo Heslander, Samir Tannús, Ribeiro Tavares, Ariosto Holanda, Ivandro Cunha Lima, Hélio Rosas, João Henrique, Zaire Rezende, Ivânio Guerra, Ruben Bento, Celso Bernardi, Cidinha Campos, Florestan Fernandes, Sérgio Spada e Aldir Cabral.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993:

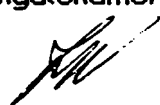

Deputado MALLULY NETTO
Presidente


Deputada IRMA PASSONI
Relatora do Vencedor

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE LEI Nº 4.190-C, DE 1989****TEXTO FINAL - CCTCI**

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional. 

Parágrafo único - O programa terá a duração de 10 (dez) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - O programa "Espaço Ecológico", será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobras, com assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

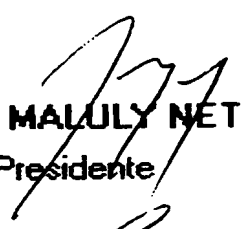
Parágrafo único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.


Deputado **MALULY NETTO**
Presidente


Deputada **IRMA PASSONI**
Relatora do Vencedor

VOTO EM SEPARADO DO SR. ROBERTO CAMPOS.

O projeto cria um programa de noticiário obrigatório, em cadeia nacional, em horário nobre, para a divulgação da defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna, com duração de 05 (cinco) minutos, a ser transmitido, pelas emissoras de rádio e televisão.

Em sua justificativa, o ilustre Deputado Paulo Mourão enfatiza a necessidade de se alertar a população sobre o assunto, através dos meios de comunicação, em cadeia nacional.

O projeto foi distribuído para Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu uma emenda da ilustre Deputada Benedita da Silva, que no seu parecer, embora concordando com a sugestão do Dep. Paulo Mourão, eliminou a obrigatoriedade de o programa ser transmitido em cadeia nacional.

No seu parecer como relatora, a ilustre Deputada Rita Camata praticamente acatou a emenda da Dep. Benedita da Silva.

Designado relator como membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, abordarei o assunto sob o aspecto da Comunicação. Louvando a preocupação dos eminentes Deputados(as) Paulo Mourão,

Benedita da Silva e Rita Camata, que acolheram o projeto, sublinho a existência de um outro aspecto que não podemos esquecer. O ilustre Dep. Paulo Mourão aduz, em sua justificativa, "que os serviços de rádio e televisão funcionam por concessão ou autorização da União, não havendo, por consequente, qualquer óbice constitucional ou legal que obstacule a iniciativa" (texto do autor do projeto). Não resta dúvida, pois assim dispõe o artigo 223 da Constituição Federal. Note-se do outro lado, que o artigo 221 da C.F. também determina, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão se dê preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Na realidade isso já vem sendo cumprido. No tocante à ecologia, registre-se que praticamente todos os canais de TV já apresentam programas ecológicos, até mesmo em horário nobre. A Fundação Roquete Pinto apresenta em suas emissoras, através da TV Educativa, no Estado do Rio, programas ecológicos, inclusive todas as terça-feiras, às 20:30, o programa "Ecorealidade". Há Também os canais de TV ligados às Universidades, que produzem programas dessa espécie. A TV GLOBO, produz o programa "Globo Ecológico", que é divulgado em cadeia.

Como se vê, embora seja salutar a iniciativa, do Deputado Paulo Mourão, há de ressaltar que os serviços de rádio e televisão operam um regime de livre iniciativa, devendo se sustentar economicamente. Um programa de cinco minutos, para ser exibido em horário nobre e em cadeia nacional, teria um custo comercial de 750.000 U\$, ou seja 150 mil por minuto. Aprovada a intervenção na atividade econômica privada, prevista no projeto, criar-se-ia um precedente para outras intromissões na vida financeira das empresas de TV. Além disso, o soberano no caso devem ser os ouvintes dos programas. E nada indica que desejem uma dosagem maior de doutrinação ecológica. O consumidor é quem sabe o que é melhor para ele, independentemente da imposição tutelar do governo.

Pelas razões acima apresentadas, embora louve as boas intenções do autor e das ilustres Deputadas Benedita da Silva e a relatora Rita Camata, somos contrários ao projeto.

Em 23/06/93

 DEP. ROBERTO CAMPOS

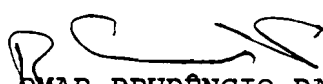
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190/89

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/90, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1990



RUY OMAR PRUDÊNCIO DA SILVA
S e c r e t á r i o

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190/89

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o

Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14.06.91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1991.



HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 21 / 03 / 95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março

de 1995.



SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA
Secretário

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 08/12/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende criar o programa “Espaço Ecológico”, a ser exibido, obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O texto da proposição estabelece horário e duração do programa.

Dispõe, também, que a organização do programa caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e às Comissões competentes das duas Casas Legislativas federais.

Fixa, ainda, prazo ao Executivo para a regulamentação da lei.

Inicialmente apreciado nesta Comissão, foi aprovado, com emendas.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto, com Substitutivo.

Finalmente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o aprovou, também com Substitutivo.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos regimentais.

I - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Entretanto, o PL nº 4.190, de 1989, incorre em vício de iniciativa, no seu art. 3º, ao prever que caberá a entidade do Executivo (o IBAMA) a organização do programa.

Incorre também o projeto em inconstitucionalidade, no seu art. 4º, ao fixar prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Nada a opor quanto à juridicidade. Porém, há senões em relação à técnica legislativa.

No Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, há os mesmos vícios de inconstitucionalidade, o mesmo acontecendo com o adotado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 4.190/89, e, com as respectivas subemendas, dos Substitutivos adotados na CDCMAM e na CTCL.

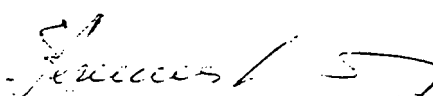
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se os demais.

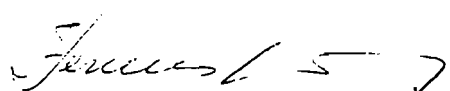
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto, renumerando-se os demais.

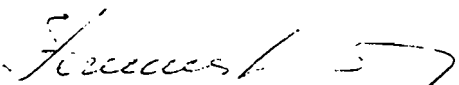
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 03 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 6º do projeto.

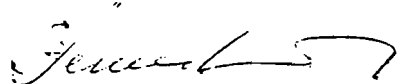
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o *caput* do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

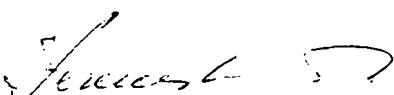
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

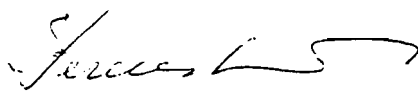
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

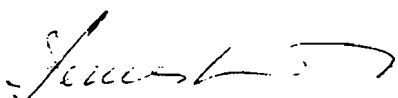
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o *caput* do art. 2º do Substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

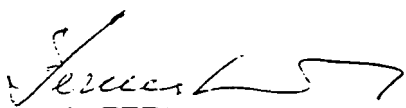
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

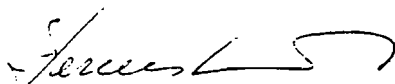
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES

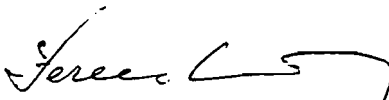
Relator

PARECER REFORMULADO

Com a supressão do Art. 3º (que prevê que caberá a entidade do Poder Executivo, o IBAMA, a organização do programa), a operacionalização do mesmo ficará comprometida de vez que não haverá entidade responsável pela sua execução, o que tornará esta lei inócua.

O texto do caput do citado artigo deverá ser alterado para: “ Art. 3º A organização do Programa “Espaço Ecológico” caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.”

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê-se ao artigo 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A organização do Programa "Espaço Ecológico" caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna."

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 4.190-D/89, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas, nos termos do Parecer reformulado do Relator, Deputado Fernando Gonçalves.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio,

Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Wagner Rossi, Wagner Salustiano e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAMSUBEMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 1

Suprima-se o caput do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a art. 2º.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAMSUBEMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

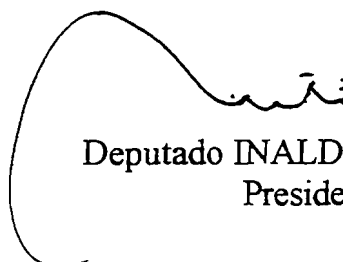
SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

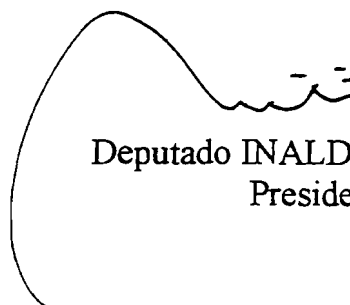
SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Suprima-se o caput do art. 2º do substitutivo,
passando o parágrafo único a art. 2º.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

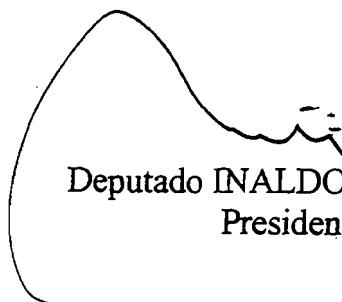
SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente